



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

### RESOLUÇÃO Nº 011/2022

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Dispõe sobre a Convocação da Conselheira 3ª suplente para Cobrir Férias das Conselheiras Tutelares da Conselheira Tutelar do Município Cassilândia MS,*


O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Cassilândia, Regulamentado pela Lei Municipal Complementar nº 185/2016 E Lei Municipal Complementar nº 233/2020, no uso suas atribuições que lhe são conferidas, conforme deliberado pela plenária.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a **3.ª suplente Lucineia Germano de Freitas** do conselho Tutelar para **cobrir Férias das Conselheiras Tutelares**, a partir do dia **03 de Outubro 2022 a 31/01/2023**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cassilândia MS, 30 de Setembro de 2022

  
**Creusmar Gomes da Mata Custodio**  
Presidente do CMDCA

Rua: Isaias Candido Barbosa, 1080 Vila Pernambuco Cassilândia MS, 79540-000 Telefone: 67 3596 2225 Email: [cmdca\\_cassil@hotmail.com](mailto:cmdca_cassil@hotmail.com) e [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 079



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 259/2022, de 29 de setembro de 2022.

"Corrige as tabelas constantes nos Anexo II e VI da Lei Complementar Municipal nº 206/2018 (PCCV) alterada pela LCM nº 251/22, de 29 de março de 2022, e dá outras providências".

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica corrigida a partir de primeiro (1º) de outubro de 2022, a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos, constante do Anexo II, da LCM nº 206/2018 (PCCV) alterada pela LCM nº 251/22, de 29 de março de 2022, passando a tabela alterada a vigorar conforme a seguir:

Nível Salarial	Vencimento	
NÍVEL I	1.437,49	A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será promovido por antiguidade, com mudança de <u>Padrão Salarial</u> , no limite de dezessete movimentações, mediante o acréscimo à remuneração permanente de mais 5% do vencimento. Vide Anexo X
NÍVEL II	1.481,16	
NÍVEL III	1.526,36	
NÍVEL IV	1.571,57	
NÍVEL V	1.618,28	
NÍVEL VI	1.666,50	
NÍVEL VII	1.717,72	
NÍVEL VIII	1.768,95	
NÍVEL IX	1.821,69	
NÍVEL X	1.875,94	
NÍVEL XI	1.933,19	
NÍVEL XII	1.946,76	
NÍVEL XIII	2.127,56	
NÍVEL XIV	2.263,18	
NÍVEL XV	4.074,32	
NÍVEL XVI	4.526,35	
NÍVEL XVII	4.978,39	
NÍVEL XVIII	5.966,83	
NÍVEL XIX	11.933,66	
NÍVEL XX	12.807,58	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 15

Fls. Nº 080



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 259/2022, de 29 de setembro de 2022.

Art. 2º. Fica alterada a partir de primeiro (1º) de outubro de 2022, a Tabela de Símbolos e Vencimento dos Cargos em Comissão, constante do Anexo VI – Símbolos e Vencimento dos Cargos em Comissão, da LCM nº 206/2018 (PCCV) alterada pela LCM nº 251/22, de 29 de março de 2022, passando a tabela alterada a vigorar conforme a seguir:

Anexo VI  
SÍMBOLOS E VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Denominação do Cargo	Vencimento (R\$)
DGA-01	Secretário Municipal	5.928,00
DGA-02	Procurador-Geral	8.932,16
DGA-03	Procurador-Adjunto	80% DGA-02
DGA-04	Chefe de Gabinete	4.833,10
DGA-05	Diretor Coordenador	3.954,53
DGA-06	Assessor	2.636,36
DGA-07	Chefe de Setor	2.416,56
DGA-09	Agente Comunitário de Saúde	piso salarial

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor com seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2022.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de 2022.

  
VALDECI PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 46

Fls. Nº 096



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Cassilândia-MS, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria e regula no município de Cassilândia-MS e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul – SIEC/MS, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS-MS com a participação da sociedade, no campo da cultura.

### CAPÍTULO I

#### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 46

Fls. Nº 097



### *Estado de Mato Grosso do Sul*

### *Prefeitura Municipal de Cassilândia*

### **LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cassilândia-MS.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cassilândia-MS.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cassilândia-MS e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Cassilândia-MS planejar e implementar Políticas Públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 46

Fls. Nº 098



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) Livre criação e expressão;
  - b) Livre acesso;
  - c) Livre difusão;
  - d) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III – O direito autoral;
- IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

### CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da Cultura – Simbólica, Cidadã e Econômica – como fundamento da política municipal de Cultura.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 46

Fls. Nº 099



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

### SEÇÃO I

#### DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cassilândia-MS, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas tradicionais, populares, identitárias, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### SEÇÃO II

#### DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 46

Fls. Nº 100



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, ou com maior número de membros provenientes da sociedade civil, cujos representantes serão democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

#### SEÇÃO III

#### DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 001



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cassilândia-MS deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

#### TÍTULO II

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 002



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 003



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Cassilândia-MS.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA  
SEÇÃO I  
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 004



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente (ou órgão equivalente).

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;  
(não obrigatório)
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;  
(não obrigatório)

IV - Sistemas Setoriais de Cultura (não obrigatório):

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura –  
SMBLLL;
- d) outros que venham a ser constituídos conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 005



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

SEÇÃO II  
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL  
DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I. Secretaria Munic. Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;
- II Fundação;
- III outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente:

I – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 006



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, das Comissões, dos Colegiados e Fóruns ligados à Cultura no âmbito municipal;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 007



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

V – Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul – SIEC/MS, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III  
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO  
E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem instancias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 008



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Cassilândia-MS, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente - COMTUR será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente, sendo um deles o Secretário de Cultura;





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 009



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

- b. 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura;
- c. 01 (um) representante do Projeto Conviver (SMAS);
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a. 01 (um) representante do segmento da Terceira Idade;
- b. 01 (um) representante do segmento da Música;
- c. 01 (um) representante do segmento da Artes Visuais e Dança;
- d. 01 (um) representante do segmento do Artesanato e Culinária;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I Plenário;
- II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III Colegiados Setoriais;
- IV Comissões Temáticas;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 010



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

V Grupos de Trabalho;

VI Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 011



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cassilândia-MS para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 012



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 013



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

SEÇÃO IV  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 014



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

- IV estratégias, metas e ações;
- V prazos de execução;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX indicadores de monitoramento e avaliação.

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO  
À CULTURA – SMFC**

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cassilândia-MS que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cassilândia-MS:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV outros que venham a ser criados.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC**

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 015



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cassilândia-MS e seus créditos adicionais;

II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III contribuições de mantenedores;

IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 016



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII saldos de exercícios anteriores; e

XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 017



### **Estado de Mato Grosso do Sul**

### **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

### **LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 018



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II adequação orçamentária;
- III viabilidade de execução; e
- IV capacidade técnico-operacional do proponente. Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 019



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 020



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.**

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II a formação nas áreas técnicas e artísticas.

### Seção V

#### Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II Sistema Municipal de Museus – SMM;

III Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 021



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

#### TÍTULO III

#### DO FINANCIAMENTO

#### Capítulo I

#### Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 022



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

#### CAPÍTULO II

#### Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 023



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337, de 29 de setembro de 2022.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente acompanhará em conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

#### CAPÍTULO III

#### Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será criado por Lei específica e será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 024



### Estado de Mato Grosso do Sul

### Prefeitura Municipal de Cassilândia

### LEI Nº 2.337 de 29 de setembro de 2022.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, bem como ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de 2022.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul  
**Câmara Municipal de Cassilândia**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO REPARADORA COMPLETA (MATERIAL E MÃO DE OBRA) DO VEÍCULO TIPO PICAPE CAMINHONETE S10, PLACA NRL 9H69, ANO 2017 E MODELO DE FABRICAÇÃO 2018, PATRIMÔNIO Nº 225.

EMPRESA ADJUDICADA: FABIO APARECIDO VALENTIM – ME, inscrita no CNPJ nº 15.2021.719/0001-68, – LOTE 1 – NO VALOR GLOBAL DE R\$ R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

CASSILÂNDIA-MS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

  
IVONETE MOREIRA CAMARGO  
PREGOIEIRO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)




Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de  
Cassilândia

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 027/2022** da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do **Processo Licitatório nº 032/2022**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa especializada na “**DEDETIZAÇÃO (desinsetização)**”, com a empresa **CARLOS FERNANDO VILLA EIRELI (SERVPRAG)**, inscrita no **CNPJ nº 20.978.254/0001-96**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, para a Câmara Municipal de Cassilândia – MS. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à aquisição dos materiais da empresa acima mencionada.

Cassilândia – MS, 27 de setembro de 2022

  
Divino José da Silva  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

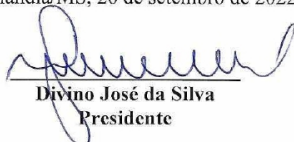


Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

**DISPENSA DE LICITAÇÃO “POR VALOR” Nº 028/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022**

**RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação “POR VALOR” nº 028/2022, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **D + COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.664.286/0001-60**, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a aquisição de “**MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (pistão a gás de cadeira de escritório)**”, para a Câmara Municipal, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cassilândia/MS, 26 de setembro de 2022

  
Divino José da Silva  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de Cassilândia

**DISPENSA DE LICITAÇÃO “POR VALOR” Nº 029/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022**

**RATIFICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação “POR VALOR” nº 029/2022, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **D + COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.664.286/0001-60**, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a aquisição de “**MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (peças para manutenção em cadeiras de escritório)**”, para a Câmara Municipal, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cassilândia/MS, 28 de setembro de 2022

  
Dirino José da Silva  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

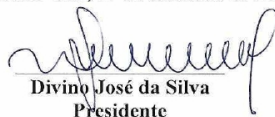


Estado de Mato Grosso Sul  
Câmara Municipal de  
Cassilândia

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 030/2022** da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do **Processo Licitatório nº 035/2022**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços de “**MATERIAL E MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (troca de pneus do veículo YARIS SD XL AT LIVE 2021/2022, de Placas REZ6B83)**”, com a empresa **DULCE PANDIM DA COSTA EIRELI (PALA PNEUS)**, inscrita no CNPJ nº 26.371.358/0001-14, no valor de **R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais)**, para a Câmara Municipal de Cassilândia – MS. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à aquisição dos materiais da empresa acima mencionada.

Cassilândia - MS, 29 de setembro de 2022

  
Divino José da Silva  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Estado de Mato Grosso Sul

**Câmara Municipal de Cassilândia**

ATO 047/2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,  
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido Wellington Beguelini de Assis, do Cargo Comissionado de Secretário Parlamentar a partir do dia 30 de setembro de 2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 30 de setembro de 2022.

  
DIVINO JOSÉ DA SILVA  
Presidente



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRONICO Nº. 034/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022.

prefeitura municipal de Cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público contratação de empresa no ramo pertinente, O objeto do presente CONTRATO é a AQUISIÇÃO FUTURA DE {ABIRATERONA 250MG (ZYTIGA) e GOLIMUMAB (SIMPONI) 50MG 0,5ML C/ SERINGA}, VISANDO ATENDER A PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Com consumo estimado até 12 (doze) meses, sendo vencedores as empresas: HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que teve como vencedor as empresas, **S.B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA**, com valor globalR\$ 45.652,67 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

CASSILÂNDIA-MS, 19 Agosto 2022  
**MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE**  
PREGOEIRO

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022.

PREGÃO Eletrônico Nº 34/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO FUTURA DE {ABIRATERONA 250MG (ZYTIGA) e GOLIMUMAB (SIMPONI) 50MG 0,5ML C/ SERINGA}, VISANDO ATENDER A PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DETENTORES DA ATA: S.B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/09/2022

ASSINAM: **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, FABIANA SILVA TOLEDO, NAIARA DE FREITAS NOLASCO.**

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UN D	Q T D	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABIRATERONA 250MG (ZYTIGA)-frasco 120 comp.	CX	7	2.800,00	19.600,00
2	GOLIMUMABE (SIMPONI) 50MG 0,5ML-C/ seringas	FR	7	3721.81	26.052,67
<b>PREÇO TOTAL (R\$):</b>					<b>45.652,67</b>

Cassilândia-MS, 05 de Setembro de 2022.

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº. 034/2022 DECIDE:

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor globalR\$ 45.652,67 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para empresa, **S.B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA**. Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

**MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE**  
PREGOEIRO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia-MS, 05 de Setembro de 2022.

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022, referente à licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022, e, considerando que foram cumpridos os prazos recursais nos termos do inciso VI do artigo 43º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que teve como vencedor a empresa, **S.B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA**, com valor global R\$ 45.652,67 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Em consequência, fica convocada a licitante acima mencionada, para a assinatura do Termo Contratual e retirada da Nota de Empenho, nos termos do Caput do art. 64º, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**JOSÉ LOURENÇO BRAGA L. MARIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **25/2022**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº **065/2022**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0295/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS INCLUSOS NO REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS).

DETENTORES DA ATA: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, FIA COMERCIO DE P. HOSP. LTDA, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL, VILLA MED COMERCIOAL HOSPITALAR LTDA-ME, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 09/09/2022

ASSINAM: **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, FABIANA SILVA TOLEDO, Odair José Balestrin, Edivar Szymanski, Maicon Cordova Pereira, Nayara Cardoso Thomé, Claudio Lemos, SEDINEI ROBERTO STIEVENS, Elcio Luis Bordignon, DIOMAR GODOY DA SILVA.**

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ/CFP: 00.802.002/0001-02						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	CPR	15000	CELLERA	0,19	2850,00
12	AMOXICILINA 500 MG	CPR	50000	UNICHEM	0,20	10000,00
16	ATENOLOL - 50MG COMPRIMIDO	CPR	10000 0	VITAMEDIC	0,06	6200,00
21	BENZILPENICILINA PROCAINA+BENZILPENICILINA POTAS	AMP	3000	BLAU	4,78	14340,00
23	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO	CPR	50000	GEOLAB	0,03	1500,00
30	CAPTOPRIL 25MG	CPR	10000 0	GEOLAB	0,03	3000,00
46	CLORETO DE SÓDIO - 0,9% SOLUÇÃO NASAL	FR	500	SAMTEC	0,58	288,00
65	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁ	AMP	500	HIPOLABOR	2,01	1002,50





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

86	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	400	PRATI DONADUZZI	6,40	2560,00
95	FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15 MG	CPR	5000	HIPOLABOR	1,87	9370,00
98	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMP	500	SANTISA	1,61	805,00
111	ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L.) MERR.) CÁPSUL	CPR	10000	PHARMASCIENCE	0,45	4460,00
125	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	FR	2000	TEUTO(F)	3,24	6488,00
146	PLANTAGO OVATA 3,5G PÓ	ENV	5000	ARTE NATIVA	0,88	4400,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>67.263,50</b>

<b>Fornecedor: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA      CNPJ/CFP: 03.652.030/0001-70</b>						
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
43	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	CPR	10000	PHARLAB	2,38	23800,00
48	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	CPR	30000 0	TEUTO	0,06	18000,00
82	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	UN	30000	FARMACE	1,35	40500,00
122	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	CPR	40000	BRAINFARMA	0,06	2400,00
137	OMEPRAZOL 20 MG	CPR	30000 0	BELFAR	0,10	29400,00
139	PARACETAMOL 500 MG	CPR	10000 0	BELFAR	0,10	9600,00
147	PREDNISOLONA 5MG COMPRIMIDOQ	CPR	50000	SANVAL	0,08	4150,00
157	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	TUB O	3000	NATIVITA	4,55	13647,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>141.497,00</b>

<b>Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA      CNPJ/CFP: 67.729.178/0004-91</b>						
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
4	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	CPR	12000 0	IMEC	0,05	5760,00
5	ACIDO FÓLICO 5MG	CPR	60000	HIPOLABOR	0,05	2880,00
25	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML	FR	500	HIPOLABOR	1,30	650,00
27	BUDESONIDA 50 MCG AEROSSOL NASAL	FR	500	ACHE	24,46	12230,00
53	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	80000	CRISTALIA	0,21	16800,00
88	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL	TUB O	200	HIPOLABOR	10,25	2050,00
90	FENITOINA 100 MG	CPR	80000	HIPOLABOR	0,10	7680,00
92	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	500	CRISTALIA	4,32	2160,00
104	HALOPERIDOL 5MG	CPR	80000	CRISTALIA	0,21	17120,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

126	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	CPR	40000	GEOLAB	0,10	3920,00
127	METILDOPA 250MG	CPR	80000	SANVAL	0,44	35440,00
133	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME TOPICO	TUB O	3000	HIPOLABOR	2,20	6600,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>113.290,00</b>

Fornecedor: DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA		CNPJ/CFP: 02.520.829/0001-40				
Ite m	Produto	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	CPR	10000	RANBAXY	0,18	1840,00
3	ACICLOVIR 50 MG/G CREME	TUB O	5000	PRATI DONADUZZI	1,98	9900,00
7	ALBENDAZOL - 400MG COMPRIMIDO	CPR	20000	PRATI DONADUZZI	0,33	6580,00
8	ALBENDAZOL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML	VD	10000	PRATI DONADUZZI	1,02	10200,00
15	AMOXILINA 50MG/ML SOLUÇÃO	FR	3500	PRATI DONADUZZI	4,85	16971,50
18	AZITROMICINA 500MG	CPR	50000	PRATI DONADUZZI	0,78	39000,00
29	CABERGOLINA 0,5MG	CPR	3000	RANBAXY	3,80	11400,00
47	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	CPR	50000	RANBAXY	0,35	17450,00
50	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	CPR	50000	PRATI DONADUZZI	0,21	10500,00
57	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	CPR	10000 0	PRATI DONADUZZI	0,11	10900,00
58	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	CPR	10000 0	PRATI DONADUZZI	0,12	11800,00
62	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG CÁPSULA	CPR	80000	RANBAXY	0,21	16800,00
67	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG COMP.	CPR	10000	PRATI DONADUZZI	0,69	6900,00
70	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	CPR	20000	PRATI DONADUZZI	0,10	1980,00
83	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE PÓ, SOL	FR	1500	GLENMARK	22,00	33000,00
99	FUROSEMIDA 40MG	CPR	80000	HIPOLABOR	0,06	4640,00
101	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLAD	CPR	30000	SUN FARMACEUTICA	0,13	3930,00
102	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) SOLUÇÃO ORAL XP	FR	5000	NATULAB	2,08	10375,00
107	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG SUSPENSÃO ORAL	FR	2000	NATULAB	2,59	5180,00
112	IVERMECTINA 6MG	CPR	50000	VITAMEDIC	0,41	20500,00
120	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CPR	15000 0	PRATI DONADUZZI	0,06	9000,00
128	METRONIDAZOL - 10% CREME VAGINAL	UN	3000	PRATI DONADUZZI	5,50	16500,00
129	METRONIDAZOL 250 MG	CPR	50000	PRATI DONADUZZI	0,20	9900,00
132	NISTATINA SUSPENSÃO 1000.000UI/ML	VD	3000	PRATI DONADUZZI	3,99	11970,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

134	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	TUB O	3000	HIPOLABOR	6,12	18360,00
138	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	VD	20000	NATULAB	1,58	31600,00
142	PERMETRINA LOÇÃO 1%	FR	700	NATIVITA	2,07	1449,00
143	PERMETRINA LOÇÃO 5%	FR	700	NATIVITA	3,10	2170,00
165	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO - 57,624MG/ML - XAROPE	VD	3000	HIPOLABOR	4,66	13980,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>364.775,50</b>

Fornecedor: FIA COMERCIO DE P. HOSP. LTDA		CNPJ/CFP: 40.724.582/0001-73				
Item	Produto	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	AGUA P/ INJEÇÃO 5ML	AMP	20000		0,29	5800,00
9	ALCACHOFRA 300MG CAPSOLA	CPR	5000		0,62	3100,00
14	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG CO	CPR	30000		3,87	116100,00
35	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CPR	30000		0,16	4860,00
36	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	CPR	20000		0,12	2400,00
39	CARVEDILOL 6,25 COMPRIMIDO	CPR	20000		0,10	2060,00
44	CLINDAMICINA 300MG COMPRIMIDO	CPR	3000		1,68	5040,00
51	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	CPR	30000		0,89	26700,00
66	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150MG COMP.	CPR	10000		1,19	11900,00
76	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO	CPR	20000		0,08	15800,00
131	NIFEDIPINA 10 MG	CPR	25000		0,15	38500,00
144	PERÓXIDO DE BENZOILA 25MG/G GEL	TUB O	1500		42,00	63000,00
153	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPR. DE LIBERAÇÃO	CPR	20000		0,27	5380,00
154	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERA	CPR	30000		0,46	13770,00
158	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG	CPR	20000		0,19	3720,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>318.130,00</b>

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA		CNPJ/CFP: 12.889.035/0001-02				
Item	Produto	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
31	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	1500	HIPOLABOR	8,26	12388,50
32	CARBAMAZEPINA 200 MG	UN	30000	TEUTO	0,19	58200,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

33	CARBONATO DE CALCIO +CALCIFEROL 500MG+400UI COMP.	UN	20000	VITAMED	0,05	1060,00
34	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CPR	20000	VITAMED	0,05	1040,00
38	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	CPR	15000	ZYDUS	0,11	1575,00
41	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML	VD	3000	TEUTO	8,90	26697,00
54	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	CPR	20000 0	TEUTO	0,09	17000,00
59	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO	CPR	10000	HIPOLABOR	0,08	760,00
64	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	CPR	20000	TEUTO	0,14	2780,00
68	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	CPR	80000	SANVAL	0,03	2480,00
69	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO	CPR	30000	HIPOLABOR	0,22	6540,00
74	DEXAMETASONA 4MG	CPR	20000	TEUTO	0,19	3720,00
93	FINASTERIDA 5 MG	CPR	30000	CIMED	0,35	10500,00
96	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO	AMP	1000	HIPOLABOR	2,59	2590,00
105	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ 0,25 ML SOLUÇÃO INJETÁVE	AMP	4000	HIPOLABOR	7,60	30396,00
106	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CPR	17000 0	CIMED	0,02	3400,00
118	LORADATINA - 10MG COMPRIMIDO	CPR	30000	CIMED	0,10	2970,00
123	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	CPR	70000	CIMED/1FARMA	0,05	3220,00
124	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	CPR	80000	CIMED/1FARMA	0,05	3920,00
130	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	CPR	3000	ZYDUS	0,20	597,00
136	OLEO MINERAL 100ML	FR	1500	CIMED	3,30	4948,50
140	PASTA D'AGUA 100G	FR	1500	CIMED	5,05	7575,00
148	PREDNISONA 20MG	CPR	50000	SANVAL	0,15	7450,00
151	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	40000	CIMED	0,08	3240,00
152	SINVASTATINA 40MG	CPR	40000	CIMED	0,13	5080,00
155	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PÓ PARA	AMP	500	TEUTO	5,39	2695,00
162	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	80000	VITAMED	0,04	2800,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>225.622,00</b>

Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTD				CNPJ/CFP: 81.706.251/0001-98		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
75	DEXAMETASONA CREME	UN	10000	GREENPHARMA	1,32	13200,00
80	DIPIRONA SÓDICA 500MG	CPR	20000 0	GREENPHARMA	0,15	30000,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

94	FLUCONAZOL 150MG	CPR	20000	MEDQUÍMICA	0,46	9100,00
100	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	10000 0	MEDQUÍMICA	0,02	2400,00
113	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMPRIMIDO	CPR	20000	ROCHE	1,00	19960,00
145	PIRIMETAMINA 25MG	CPR	3000	FARMOQUÍMICA	0,09	261,00
167	VARFARINA SÓDICA 5 MG - COMPRIMIDO	UN	30000	FARMOQUÍMICA	0,11	3270,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>78.191,00</b>

Fornecedor: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME		CNPJ/CFP: 13.861.454/0001-07				
Item	Produto	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
42	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IM/EV	AMP	10000	EUROFARMA	8,83	88300,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>					<b>88.300,00</b>	
<b>Total Geral: R\$</b>					<b>1.397.069,00</b>	

Cassilândia-MS, 09 de Setembro de 2022.

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 295/2022 DECIDE:

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor global de R\$ 67.263,50 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para a empresa: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, no valor global de R\$ 141.497,00 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais), para a empresa: **CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**, no valor global de R\$ 364.775,50 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a empresa, **DIMASTER COM. PROD.HOSPITALARES LTDA**, no valor global de R\$ 318.130,00 (trezentos e dezoito mil cento e trinta reais), para a empresa, **FIA COMERCIO DE P. HOSP. LTDA**, no valor global de R\$ 225.622,00 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais), para a empresa, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, no valor global de R\$ 78.191,00 (setenta e oito mil cento e noventa e um reais), para a empresa, **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL**, com o valor global R\$ 88.300,00 (oitenta e oito mil e trezentos reais), para a empresa, **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, com o valor global R\$ R\$ 113.290,00(cento e treze mil duzentos e noventa reais), para a empresa, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE  
PREGOEIRO

Cassilândia-MS, 09 de Setembro de 2022.

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2022, referente à licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2022, e, considerando que foram cumpridos os prazos recursais nos termos do inciso VI do artigo 43º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que teve como vencedoras as empresas: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** com o valor global R\$ 67.263,50 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), **CENTERMEDI**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

**COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**, com o valor global R\$ 141.497,00 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais), **DIMASTER COM. PROD.HOSPITALARES LTDA**, com o valor global R\$ 364.775,50 (trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), **FIA COMERCIO DE P. HOSP. LTDA**, com o valor global R\$ 318.130,00 (trezentos e dezoito mil cento e trinta reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, com o valor global R\$ 225.622,00 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais), **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL**, com o valor global R\$ 78.191,00 (setenta e oito mil cento e noventa e um reais), **VILLA MED COMERCIOAL HOSPITALAR LTDA-ME**, com o valor global R\$ 88.300,00 (oitenta e oito mil e trezentos reais), **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, com o valor global R\$ 113.290,00 (cento e treze mil duzentos e noventa reais).

Em consequência, fica convocada a licitante acima mencionada, para a assinatura do Termo Contratual e retirada da Nota de Empenho, nos termos do Caput do art. 64º, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**JOSÉ LOURENÇO BRAGA L. MARIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

---

[Cassilândia-MS, 09 de Setembro de 2022.](#)

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022, referente à licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022, e, considerando que foram cumpridos os prazos recursais nos termos do inciso VI do artigo 43º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que teve como vencedoras as empresas: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** com o valor global R\$ 41.168,50 (quarenta e um mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), **CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**, com o valor global R\$ 44.945,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais), **DIMASTER COM. PROD.HOSPITALARES LTDA**, com o valor global R\$ 124.480,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), **FIA COMERCIO DE P. HOSP. LTDA**, com o valor global R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, com o valor global R\$ 116.197,80 (cento e dezesseis mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL**, com o valor global R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais), **VILLA MED COMERCIOAL HOSPITALAR LTDA-ME**, com o valor global R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Em consequência, fica convocada a licitante acima mencionada, para a assinatura do Termo Contratual e retirada da Nota de Empenho, nos termos do Caput do art. 64º, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**JOSÉ LOURENÇO BRAGA L. MARIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
{GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE}

---

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .26/2022.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0292/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, para AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS INCLUSOS NO REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS).

DETENTORES DA ATA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, FIA COMERCIO DE P. HOSP. LTDA, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL, VILLA MED COMERCIOAL HOSPITALAR LTDA-ME.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 09/09/2022

ASSINAM: JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, FABIANA SILVA TOLEDO, Odair José Balestrin, EdivarSzymanski, Maicon Cordova Pereira, Nayara Cardoso Thomé, Claudio Lemos, SEDINEI ROBERTO STIEVENS, ElcioLuisBordignon.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ/CFP: 00.802.002/0001-02						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	ACIDO ASCOBICO 200MG/ML SOLUÇÃO	FR	5000	NATULAB	1,46	7295,00
15	CILOSTAZOL 50MG	CPR	25000	BIOLAB	0,30	7375,00
20	CLORETO DE POTASSIO 6% XAROPE	VD	500	PRATI DONADUZZI	3,19	1593,50
24	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/MLSOL.INJ.	AMP	1500	HYPOFARMA	1,31	1968,00
39	NORFLOXACINO 400MG	CPR	10000	PHARMASCIENCE	0,40	3980,00
42	PROMETAZINA 20MG/G CREME	TUBO	3000	BELFAR	6,32	18957,00
Total Por Fornecedor: R\$					41.168,50	

Fornecedor: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ/CFP: 03.652.030/0001-70						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	AMINOFILINA 100 MG - 100 MG COMPRIMIDOS	CPR	25000	TEUTO	0,08	1875,00
26	CODEINA 30 MG	CPR	20000	CRISTALIA	1,18	23500,00
35	MELOXICAM 15MG	CPR	25000	PHARLAB	0,10	2500,00
41	POLIVITAMINICOS+POLIMINERAIS	CPR	20000	CIMED	0,08	1500,00
45	SECNIDAZOL 1000MG CPR	CPR	6000	PHARLAB	1,75	10500,00
47	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	3000	AIRELA	1,69	5070,00
Total Por Fornecedor: R\$					44.945,00	

Fornecedor: DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA CNPJ/CFP: 02.520.829/0001-40						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL - 75 MG COMPRIMIDOS	CPR	20000	RANBAXY	0,33	6600,00
6	BROMOPRIDA 10MG	CPR	15000	PRATI DONADUZZI	0,22	3285,00
9	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - 1	CPR	20000	PHARLAB	0,37	7400,00
11	CETOCONAZOL 200 MG	CPR	15000	PRATI DONADUZZI	0,27	4035,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

13	CETOPROFENO 100MG/ 2ML SOLUÇÃO INJ.IM	AMP	1500	HIPOLABOR	2,66	3990,00
16	CINARIZINA 75MG	CPR	25000	RANBAXY	0,34	8500,00
18	CITALOPRAM - 20MG COMPRIMIDOS	CPR	50000	RANBAXY	0,15	7450,00
19	CLONAZEPAM 2MG	CPR	200000	RANBAXY	0,05	9400,00
21	CLORIDRATO DE AMBROXOL - 15MG/ML PEDIATRICO	FR	3000	NATULAB	3,19	9570,00
36	NEOMICINA + BACITRACINA - 5MG/G + 250UI/G POMADA	TUBO	20000	PRATI DONADUZZI	1,99	39800,00
44	RISPERIDONA 2MG	CPR	30000	PRATI DONADUZZI	0,14	4050,00
46	SERTRALINA 50MG	CPR	200000	RANBAXY	0,10	20400,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>124.480,00</b>

<b>Fornecedor: FIA COMERCIO DE P. HOSP. LTDA</b>			<b>CNPJ/CFP: 40.724.582/0001-73</b>			
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
33	IMIPRAMINA 25MG	CPR	50000	CRISTALIA	0,41	20500,00
34	LEVOMEPRMAZINA 25MG	CPR	50000	CRISTALIA	0,46	23000,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>43.500,00</b>

<b>Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA</b>			<b>CNPJ/CFP: 12.889.035/0001-02</b>			
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ACEBROFILINA 25 MG/ML XAROPE	FR	5000	CIMED	3,40	16995,00
12	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	TUBO	3000	CIMED	2,20	6597,00
14	CICLOBENZAPRINA 5MG	CPR	30000	CIMED	0,08	2400,00
17	CIPROFIBATO 100MG	CPR	25000	CIMED	0,33	8125,00
25	CLORIDRATO DE TRAZODONA - 50MG COMPRIMIDOS	CPR	50000	ZYDUS	0,37	18350,00
27	COMPLEXO B	CPR	50000	VITAMED	0,00	150,00
29	ESCITALOPRAN 10 MG	CPR	100000	CIMED	0,16	16300,00
31	GINKGO BILOBA 80 MG CPR	CPR	30000	CIMED	0,24	7050,00
37	NIMESULIDA 100MG	CPR	30000	CIMED	0,10	2970,00
43	RETINOL PALMITATO+COLECALCIFEROL+OXIDO	TUBO	1200	CIMED	3,76	4510,80
51	TOPIRAMATO - 100MG COMPRIMIDO	CPR	100000	ZYDUS	0,30	30200,00
53	VALERIANA OFFICINALIS L 50MG	CPR	10000	CIMED	0,26	2550,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>116.197,80</b>

<b>Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTD</b>			<b>CNPJ/CFP: 81.706.251/0001-98</b>			
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

30	GABAPENTINA 300 MG	CPR	40000	BIOLAB	0,3020	12.080,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>12.080,00</b>

Fornecedor: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME				CNPJ/CFP: 13.861.454/0001-07		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
50	TIOCONAZOL + TINIDAZOL	TUBO	2000	GEOLAB	21,50	43000,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>43.000,00</b>
<b>Total Geral: R\$</b>						<b>425.371,30</b>

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0294/2022.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público Contratação para reforma de pontes em estradas vicinais na zona rural deste Município de Cassilândia-MS, conforme especificações constantes no Projeto Básico, sendo vencedor a empresa: **CONSTRUTORA SS EIRELI-ME**, no valor R\$ 68.820,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais).

CASSILÂNDIA-MS, 02 Setembro 2022  
**JEFFERSON LUIZ DA CRUZ**  
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0172/2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATADO: **CONSTRUTORA SS EIRELI-ME**,

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é para, reforma de pontes em estradas vicinais na zona rural deste Município de Cassilândia-MS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

30.	SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101.	SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
26.782.0026-1.009	CONSTRUÇÃO, E CONS. DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 68.820,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais).

DATA: 09/09/2022 á 31/12/2022

-----Cassilândia/MS, 09 de  
Setembro 2022

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022, TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2022, DECIDE:

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor Global de R\$ 68.820,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais). para a empresa: **CONSTRUTORA SS EIRELI-ME**.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia/MS, 09 de Setembro 2022

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0294/2022, referente à licitação realizada na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2022, e, considerando que foram cumpridos os prazos recursais nos termos do inciso VI do artigo 43º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que teve como vencedor a empresa: **CONSTRUTORA SS EIRELI-ME**, no valor R\$ 68.820,00 (sessenta e oito mil oitocentos e vinte reais).

Em consequência, ficam convocadas as licitantes acima mencionadas, para a assinatura do Termo Contratual e retirada da Nota de Empenho, nos termos do Caput do art. 64º, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2022.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATADO: **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA,**

OBJETO: O objeto do presente **CONTRATO**, é a AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIARIO DE ESTUDANTE, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL(ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENCINO, NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO:

60. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

60.10.1SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005-1.014AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESCOLARES

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR GLOBAL: R\$ 722.160,00 (setecentos e vinte e dois mil cento e sessenta reais).

DATA: 08/09/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2022.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATADO: **KURICA AMBIENTAL S/A,**

OBJETO: O objeto do presente **CONTRATO**, é a prestação de serviço de coleta em local único (unidade de transbordo), locação de contêineres, transporte e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, provenientes de pequenos geradores das áreas urbanas e rural, para atender ao Município de Cassilândia – MS conforme descrição e exigências detalhadas na ATA de Registro de Preço Nº 004/2022.

DOTAÇÃO:

30. SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

60.10.1SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

30.101SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0028-2.009MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.850.727,60 (um milhão oitocentos e cinquenta mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

DATA: 01/09/2022.

Cassilândia-MS, 15 de Setembro de 2022.

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº. 036/2022 DECIDE:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor global R\$ 76.439,88 (setenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), para empresa, **S.B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA**, R\$ 8.225,60 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), para empresa, **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, R\$ 25.389,43 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), para empresa, **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, R\$ 13.199,76 (treze mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), para empresa, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, R\$ 5.958,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais), para empresa, **HC IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

**MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE**  
PREGOEIRO

Cassilândia-MS, 15 de Setembro de 2022.

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022, referente à licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022, e, considerando que foram cumpridos os prazos recursais nos termos do inciso VI do artigo 43º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que teve como vencedor a empresas, **S.B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA**, com valor global R\$ 76.439,88 (setenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, com valor global R\$ 8.225,60 (oito mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com valor global R\$ 25.389,43 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com valor global R\$ 13.199,76 (treze mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), **HC IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, com valor global R\$ 5.958,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais).

Em consequência, fica convocada a licitante acima mencionada, para a assinatura do Termo Contratual e retirada da Nota de Empenho, nos termos do Caput do art. 64º, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**JOSÉ LOURENÇO BRAGA L. MARIN**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022.

PREGÃO Eletrônico Nº 36/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO FUTURA DE {AMPLICTIL 4%; APRESOLINA 50MG, ETC.}, VISANDO ATENDER A PACIENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DETENTORES DA ATA: S.B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA, DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HC IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 14/09/2022

ASSINAM: **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, FABIANA SILVA TOLEDO, NAIARA DE FREITAS NOLASCO**, Antonia Daniela Santana, Eduardo José Prado, Sirlei Terezinha Zambrin, Hudson Costa Pintor .

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSP. LTD				CNPJ/CFP: 03.924.435/0001-10		
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	CARBOLITIUM CR 450 MG	CX	24	EUROFARMA CPR	52,85	1268,40
13	CARVEDILOL 25 MG	CX	30	BIOLAB CPR	9,05	271,50
14	CILOSTAZOL 100MG 30COMP	CX	30	BIOLAB CPR	21,76	652,89
25	DOMPERIDONA 10 MG 60COM	CX	30	EMS CPR	8,60	258,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

35	FRASCO NUTRIÇÃO ENTERAL	UN	400	NUTRIMED 300ML	1,97	787,60
36	GENFIBROZILA 900MG	CX	48	MEDLEY CPR	35,48	1702,80
42	LASIX 40MG C/ 20 COMP.	CX	40	SANOFI CPR	18,50	740,00
44	MENELAT DE 30MG	CX	24	TORRENT CPR	112,89	2709,24
67	TRAMADOL 50MG 10CPR	CX	120	EMS CPS	8,50	1020,00
70	VASOGARD 100MG	CX	36	ACHE CPR	37,99	1367,64
72	VELIJA 30 MG / 60 COMP	CX	110	LIBBS CPR	100,64	11070,40
74	VENLAFAXINA 75 MG	CX	36	TORRENT CPS	35,70	1285,20
80	ZETRON XL 150MG	CX	24	LIBBS CPR	93,99	2255,76
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>25.389,43</b>

<b>Fornecedor: DIST BRASIL COM PROD MED HOSP EIRELI CNPJ/CFP: 07.640.617/0002-00</b>						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7	BACLOFENO 10MG 20 COMPRIMIDOS	CX	288	UNIAO QUIMICA	6,20	1785,60
10	BUP 150MG	CX	24	EUROFARMA	62,00	1488,00
77	XENICAL 120MG 60 COMP	CX	24	GERMED	190,00	4560,00
81	ZOLPIDEN 10MG 30 COMP	CX	40	GERMED	9,80	392,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>8.225,60</b>

<b>Fornecedor: HC IMPORTACOES EXPORTACOES LTDA CNPJ/CFP: 31.958.700/0001-17</b>						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
55	PREGABALINA 150MG C/30	CX	90	MEDQUIMICA	26,2000	2.358,00
56	PREGABALINA 75 MG	CX	120	MEDQUIMICA	30,0000	3.600,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>5.958,00</b>

<b>Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTD CNPJ/CFP: 81.706.251/0001-98</b>						
Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
18	CONCOR 2,5 MG 30COMP	CX	30,0000	MERCK	43,5000	1.305,00
64	SUSTRATE 10MG 50COMP	CX	24,0000	FARMOQUÍMICA	19,4400	466,56
75	XARELTO ( RIVAROXABANA) 15 MG	CX	30,0000	BAYER	187,5000	5.625,00
76	XARELTO ( RIVAROXABANA) 20MG	CX	30,0000	BAYER	193,4400	5.803,20
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>						<b>13.199,76</b>

<b>Fornecedor: S.B. DE ABREU FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CFP: 01.478.274/0001-53</b>						
---	--	--	--	--	--	--



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

Item	Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	ARISTAB 15 MG	CX	15	ARISTAB	237,00	3555,00
5	ARTROLIVE GRANULADO-1500/1200MG	CX	40	ACHE	144,68	5787,20
6	AVAL 160MG	CX	30	SUPERA	41,00	1230,00
17	CLOPIN 75MG	CX	30	ACHE	46,98	1409,40
19	CRANBERRY SACHE	CX	20	UNIAO QUIMICA	80,00	1600,00
24	DIOSMIN 450/50MG	CX	30	ACHE	102,00	3060,00
27	ESPESSANTE RESOURCE THICKEN UP CLEAR 125GR	UN	45	NESTLE	86,00	3870,00
33	FRALDA DESCARTAVEL MILI INFANTIL TAM G C/ 48 UNID	PCT	40	MILI	49,41	1976,40
34	FRALDA GERIÁTRICA MILI VITA M 9 UNIDADES	PCT	630	MILI	20,02	12612,60
41	LACTULONA SUSPENSÃO	FR	80	DAIICHI SANKYO BRASIL	33,00	2640,00
43	LIPITOR 40MG	CX	24	PFIZER	204,00	4896,00
51	PANTOPRAZOL 20 MG	CX	30	TEUTO	15,00	450,00
52	PARACETAMOL 750 MG 20 COMP	CX	72	TEUTO	5,99	431,28
54	PEG 4000 10G	SACHE	400	POLIETILENOGLICOL	76,45	30580,00
68	TRAYENTA 5MG	CX	12	BOEHRINGER INGELHEIM	168,00	2016,00
78	ZART 50MG	CX	36	EUROFARMA	9,00	324,00
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>					<b>76.437,88</b>	
<b>Total Geral: R\$</b>					<b>129.210,67</b>	

Cassilândia-MS, 26 de Setembro de 2022.

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2022 DECIDE:

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor global de R\$ 124.840,10 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais e dez centavos), para a empresa: **ANA HELENA DE ASSIS SOUZA-ME**, no valor global de R\$ 272.755,40 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), para a empresa: **TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP**.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

**JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO**  
PREGOEIRO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia-MS, 26 de Setembro de 2022.

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2022, referente à licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2022, e, considerando que foram cumpridos os prazos recursais nos termos do inciso VI do artigo 43º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que teve como vencedor a empresas: **ANA HELENA DE ASSIS SOUZA-ME**, R\$ 124.840,10 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e quarenta reais e dez centavos), **TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP**, R\$ 272.755,40 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Em consequência, fica convocada a licitante acima mencionada, para a assinatura do Termo Contratual e retirada da Nota de Empenho, nos termos do Caput do art. 64º, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO de AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE PANIFICAÇÃO, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

DETENTORES DA ATA: **ANA HELENA DE ASSIS SOUZA-ME, TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27/09/2022.

ASSINAM: **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN, VALDECY PEREIRA DA COSTA, FABIANA SILVA TOLEDO, MARCIA LEONEL DE SOUZA OLIVEIRA, PAULO FERNANDES DA SILVA, ANA HELENA DE ASSIS SOUZA.**

Fornecedor: ANA HELENA DE ASSIS SOUZA - ME		CNPJ/CFP: 37.918.971/0001-25			
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
26	LEITE PASTEURIZADO TIPO "C"	LT	1480	7,34	10863,20
27	MARGARINA 1 KG	UN	415	18,99	7880,85
31	MORTADELA (FATIADA, RALADA OU PEDAÇO)	KG	365	18,92	6905,80
32	MUÇARELA (FATIADA, RALADA OU PEDAÇO)	KG	1165	62,21	72474,65
34	PRESUNTO (FATIADO, PEDAÇO OU RALADO)	KG	905	29,52	26715,60
Total Por Fornecedor: R\$				124.840,10	

Fornecedor: TORRE FORTE PROD. ALIM. LTDA		CNPJ/CFP: 09.002.696/0001-60			
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT	30	6,29	188,70
2	ADOÇANTE BASE STEVIA 80 ML	UN	180	9,99	1798,20
3	AGUA MINERAL C/GAS 500ML 12 UND	FD	720	21,89	15760,80
4	AÇUCAR 5 KG	PCT	3525	21,99	77514,75
7	BISCOITO A. SAL 400 GR	PCT	740	5,94	4395,60
20	CAFE TORRADO E MOIDO 500GR	PCT	4400	14,39	63316,00
23	CHÁ DE ERVAS - VARIOS SABORES	PCT	3205	4,99	15992,95
42	REFRIGERANTE 2 LT	UN	11730	4,39	51494,70



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

50	SUCO DE CAIXA EMBALAGEM DE 1 LT	LT	1770	4,99	8832,30
51	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML	FD	1860	17,99	33461,40
<b>Total Por Fornecedor: R\$</b>				<b>272.755,40</b>	
<b>Total Geral: R\$</b>				<b>397.595,50</b>	

### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO de AQUISIÇÃO FUTURA DE AQUISIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS E CONJUNTOS TOPONÍMICOS.**

DETENTORES DA ATA: **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 28/09/2022.

ASSINAM: **VALDECY PEREIRA DA COSTA, FABIANA SILVA TOLEDO, Guilherme de Araújo Filgueira.**

I T E M  N. º	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	Q T D	PREÇO (R\$)	
				UNI TÁR IO	TOTAL
1	<p>CONJUNTOS TOPONÍMICOS - CONJUNTOS TOPONÍMICOS (placas com nomenclaturas de vias públicas e logradouros)</p> <p>(1) Placas de nomenclatura de ruas e avenidas - confeccionadas em chapas de aço nº 16, galvanizado do tamanho 0,50 x 0,25 cm plotadas dos dois lados, os revestimentos das placas deverão ser em sinal impresso digital, sem recortes, em película refletiva tipo i, conhecida comercialmente como grau engenharia prismático ou grau técnico prismático de acordo com a norma ABNT 14.644:2013, com durabilidade mínima de 07 anos.</p> <p>(2) Suporte de sustentação - os suportes deverão ser em tubo de aço galvanizado a fogo com 3.00 m de comprimento, sem emenda, diâmetro externo de 2 1/2 e parede com espessura mínima de 2,00 mm. com fixador das placas soldado nos postes para parafusar as mesmas, sendo 2 parafusos por placa. Os fixadores serão soldados verticalmente, formando um ângulo de 90° no tamanho de 0,03 x 0,25 cm na parte superior do poste, 0,05 cm abaixo do topo. A base do poste deverá ser prensada com máquina ou conter aletas anti giro diametralmente opostas de 6 cm x 6 cm (36 cm²) soldadas ao poste a 20 cm da base. A parte superior do tubo deve ser vedada com tampa soldada para evitar infiltração de água.</p> <p>O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DEVE ESTAR</p>	Kit	1.000	294,40	294.400,00



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

<p>INCLUSO, EM LOCAL A SER INDICADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO.</p> <p>TODOS OS CUSTOS, DIRETO E INDIRETOS, PARA A INSTALAÇÃO DAS PLACAS E CONJUNTOS TOPONÍMICOS SE DARÃO POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>O CONJUNTO DE POSTE E PLACAS DE NOMECLATURA DE RUAS E AVENIDAS (CONJUNTO FORMADO POR 1 POSTE E 2 PLACAS).</p>				
--	--	--	--	--

Cassilândia-MS, 28 de Setembro de 2022.

### ATO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022 DECIDE:

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor global de R\$ 294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), para a empresa: **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.**

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

**MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE**  
PREGOEIRO

Cassilândia-MS, 28 de Setembro de 2022.

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2022, referente à licitação realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022, e, considerando que foram cumpridos os prazos recursais nos termos do inciso VI do artigo 43º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECIDE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, que teve como vencedor a empresa: **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA**, R\$ 294.400,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Em consequência, fica convocada a licitante acima mencionada, para a assinatura do Termo Contratual e retirada da Nota de Empenho, nos termos do Caput do art. 64º, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, COM PROSPECÇÃO DE CONSUMO PREVISTA PARA O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2022.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 25/10/2022, (HORÁRIO MS).





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

CASSILÂNDIA-MS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES.

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA SUB-BACIA DO RIO APORÉ, TENDO COMO PRODUTOS ESPECÍFICOS: **A)** ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA APA; **B)** ENCARTE II – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA APA; **C)** ENCARTE III – PLANEJAMENTO DA APA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2022.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09H00 DO DIA 24/10/2022, (HORÁRIO DF).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS 9H DO DIA 04/10/2022 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 24/10/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 9H DO DIA 24/10/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 9H10MIN DO DIA 24/10/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

CASSILÂNDIA-MS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

---

### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO 2022.

**ATA DE REGISTRO Nº 006/2021 – PREGÃO PRES. Nº 008/2022.**

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Mediante este **TERMO DE APOSTILAMENTO**, fica reajustado o valor pago por unidade dos produtos: biscoito doce tipo maisena zero lactose 400g de R\$ 3,95 (três reais e noventa cinco centavos) para o valor de R\$ 7,79 (sete reais e setenta nove centavos); fermento biológico seco-125g de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta) para o valor de R\$ 9,84 (nove reais e oitenta quatro centavos); fubá de milho amarelo - 1 kg de R\$ 3,84 (três reais e oitenta quatro centavos) para o valor de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa oito centavos); milho pipoca 500 gr de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para o valor de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta nove centavos), totalizando a importância de R\$ 2.351,47 (dois mil, trezentos cinquenta um reais e quarenta sete centavos).

DATA: 26/09/2022.

---

**TERMO ADITIVO Nº 006/2022.**

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 115/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA, VALLE ENGENHARIA LTDA-ME.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (29/09/2022), de um lado, o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, VALDECY PEREIRA DA COSTA, Brasileiro, Casado, Construtor Civil, Portador



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

da cédula de identidade Nº 439853 SEJSP/MS e do CPF. 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Ancelmo, Nº 165, Vila Pernambuco, Município de Cassilândia-MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, VALLE ENGENHARIA LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.572.142/0001-23, estabelecida na Rua Rubio de Guimarães, Qd. D, Lote 09, Chácara Caravelas Sítios de Recreio, na cidade de ARAGOIÂNIA-GO, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, SÉRGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Empresário e Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1671938-SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 414.682.101-06, residente e domiciliado à Av. Boulevard das Amendoeiras, Qd. 72 Lote 04, Jardim Atlântico, na cidade de Goiânia-Go, doravante denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO ao 1º (Primeiro) e 5º (quinto) Termo Aditivo ao Contrato Original, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar o Item 2.1 da Cláusula Segunda dos 1º e 5º Termo Aditivo permanecendo inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Original.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:

2.1. Retifica-se os termos da Cláusula Segunda, Item 2.1 que passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Mediante este TERMO ADITIVO, fica acrescido ao 1º Termo Aditivo o valor de R\$ 0,03 (três centavos), conseqüentemente fica acrescido ao 5º Termo Aditivo o valor de R\$ 0,03 (três centavos), ao valor final do contrato.

3.2. O valor global correto do Contrato Original passa a ser de R\$ 1.119.690,72 (um milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1. As despesas decorrentes da execução de que trata o objeto deste TERMO ADITIVO, mediante a emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

30	SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.012	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente TERMO ADITIVO passa a integrar o Contrato Original, sendo que as partes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações supervenientes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O extrato do presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse TERMO ADITIVO, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas.

E por estarem assim justos e conformes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cassilândia-MS, 29 de Setembro de 2022.

VALDECY PEREIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)

SÉRGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA  
VALLE ENGENHARIA LTDA-ME  
{CONTRATADA}

Cassilândia-MS, 29 de Setembro de 2022.

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do, CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022, DECIDE:

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor estimado de R\$ 112.597,50 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), para as empresas A. F. R. OFTALMOLOGIA EIRELI.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02370/2022.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, através da comissão de credenciamento da secretaria Municipal de Saúde, torna público contratação das empresas no ramo pertinente, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS E IMAGENS PARA ATENDER AO PROGRAMA "CARAVANA DA SAÚDE – PROJETO EXAMINA MS, PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL, sob a demanda do Fundo Municipal de Saúde, com consumo estimado até 06 (seis) meses, sendo vencedores as empresas: A. F. R. OFTALMOLOGIA EIRELI, com o valor global estimado R\$ 112.597,50 (cento doze mil, quinhentos noventa sete reais e cinquenta centavos).  
CASSILÂNDIA-MS, 29 de setembro de 2022.

BARBARA SILVA MARTINS  
Membro Titular da Comissão

---

Cassilândia-MS, 29 de Setembro de 2022.

### **ATO DE ADJUDICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea "b", do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do, CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022, DECIDE:

ADJUDICAR do objeto da referida licitação no valor Global de R\$ 157.060,00 (cento cinquenta sete mil, sessenta reais), para a empresa CLÍNICA MÉDICA VIANA MOREIRA EIRELI.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.

JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02160/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA-MS, através da comissão de credenciamento da secretaria Municipal de Saúde, torna público contratação das empresas no ramo pertinente, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS E IMAGENS PARA ATENDER AO PROGRAMA "CARAVANA DA SAÚDE – PROJETO EXAMINA MS", PARA ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MUNICIPAL, sob a demanda do Fundo Municipal de Saúde, com consumo estimado até 03 (três) meses, sendo vencedora a empresa CLÍNICA MÉDICA VIANA MOREIRA EIRELI, com o valor global R\$ 157.060,00 (cento cinquenta sete mil, sessenta reais).

CASSILÂNDIA-MS, 29 de setembro de 2022.

BARBARA SILVA MARTINS  
Membro Titular da Comissão



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2026

Segunda-feira, 3 de Outubro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel**  
**SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**

### VEREADORES

**Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**